



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 178

[Documento normativo revogado pela Circular 409, de 30/11/1978, a partir de 31/12/1978.](#)

Aos Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que, para o recolhimento dos depósitos de garantia a que se refere o COMUNICADO GECAM Nº 312, de 4.6.76, a ser efetuado nas Representações Regionais da GEBAN, deverão os bancos autorizar expressamente, por carta, o débito na conta “Depósito de Instituições Financeiras”, existente no Banco do Brasil S.A, pelo montante respectivo, juntando cópia dos comprovantes do fechamento da operação cambial.

2. Nos casos de liberações, os bancos solicitarão, também por escrito, seja promovido o crédito na referida conta, anexando documentos comprobatórios.

3. Os depósitos da espécie não serão considerados para efeito de recolhimento dos depósitos compulsórios de que trata a Resolução nº 375, de 9.4.76.

4. A escrituração pertinente far-se-á:

— quando do recebimento, na conta “3.01.027 — Depósitos Vinculados, subtítulos 03— A Operações de Câmbio”;

— quando do recebimento ao Banco Central, na conta “2.04.252 – Banco Central – Depósitos para a Contratação de Câmbio”, ora criada, cuja definição estamos encaminhando, em anexo, para inclusão no Plano de Contas.

Brasília (DF), 9 de junho de 1976

INSPETORIA DE BANCOS
Francisco de Assis Figueira — Inspetor Geral

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
Gilberto Formiga — Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexo à Carta-Circular nº 178, de 09.06.76

PADRONIZAÇÃO DA CONTABILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Banco Central— Depósitos para a Contratação de Câmbio

Nº — Código
2.04.252

Ativo Realizável. Para registro dos depósitos vinculados à contratação de câmbio de importação, para liquidação futura, destinada à abertura de carta de crédito recolhidos ao Banco Central do Brasil.

“TÍTULOS DE RAZÃO” — Definições

Carta-Circular nº. 178 de 09 de junho de 1976.